



Ivan Pegoraro & Bazzo
Sociedade de Advogados

Ivan Pegoraro
Flávio H. Bazzo
Fernanda Concolin

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PARANÁ

Autos nº 0011422-59.2013.8.16.0045

ELEAZAR FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA**, movida em face de **ANTONIO DO CARMO REVERSSO**, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, explicitar e requerer o seguinte:

1. DA CONCORDÂNCIA COM O VALOR APRESENTADO PELA DECPRECADA:

Em mov. 413, a parte contrária apresentou valor de R\$ 300.000,00 que disse ter obtido em avaliação informal do imóvel.

Deste modo, visando dar celeridade ao trâmite processual, e viabilizar as hastas do leilão público do imóvel, concorda com o valor apresentado o Deprecante, e pugna, assim, pelo prosseguimento do leilão, com o valor apresentado pelo próprio Réu, ou seja, o valor de R\$ 300.000,00, que, a bem da verdade, não é tão discrepante daquele apresentado pelo avaliador.

Requer que seja nomeado como leiloeiro oficial o Senhor Jorge Spolador (43) 3025-2288, Rua José Leite de Carvalho, 74, CEP: 86015-290, Jardim Lilian, Londrina/PR, e-mail: ti.jeleiloes@hotmail.com

2. DA IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS:





Ivan Pegoraro & Bazzo
Sociedade de Advogados

Ivan Pegoraro
Flávio H. Bazzo
Fernanda Concolin

Ademais, apenas pela eventualidade, caso não entenda o Douto Juízo pela possibilidade da dispensa da perícia, passa a Deprecante a apresentar sua impugnação aos honorários periciais.

Deste modo, levando em consideração a proposta de honorários periciais apresentada pelo Ilmo. Perito em mov. 420, vem a parte Requerente apresentar impugnação à referida proposta, uma vez que a mesma se destoa completamente dos parâmetros usados para a fixação de honorários periciais em labores semelhantes.

A Requerente entende que a proposta de sequencial 420 é a maior do que deveria pelos fatos que aduz a seguir:

Fora nomeado Perito de Foz do Iguaçu, Excelência, sendo que, certamente, existem diversos engenheiros, credenciados ao corpo de auxiliares do Juízo na própria Comarca de Arapongas e/ou região, o que diminuiria, consideravelmente o valor do labor apresentado pelo Perito.

Ademais, o Ilmo. Perito contabiliza até mesmo o tempo de juntada do Labor Pericial aos autos e da redação da petição de levantamento de honorários, o que é absolutamente fugaz à realidade, e até mesmo ultrajante, já que diversos funcionários que usam o judiciário diariamente não cobram por isso, visto que a juntada mediante o sistema eletrônico é praticamente automática, Excelência, bastando a indução do operador pelo sistema.

Além disso, há apenas a anexação da quantidade de horas técnicas usadas, sem a menor prova de que, de fato, se gaste as horas mencionadas na proposta do perito, se constituindo assim apenas a palavra dele contra a da Requerente, sem nenhum conteúdo probatória da quantificação das horas gastas para a realização do Labor Pericial.

Portanto, entendendo serem os quesitos expostos pelo Perito, como a cobrança de Imposto de Renda em cima do valor dos honorários, não pertencentes à realidade, e o valor por ele cobrado, ser bem acima da média para tal diligência,





Ivan Pegoraro & Bazzo
Sociedade de Advogados

Ivan Pegoraro
Flávio H. Bazzo
Fernanda Concolin

pugna a Requerente pela substituição do Perito, por um que seja da própria Comarca de Araçongas/PR, ou então da região.

Que o novo perito apresente proposta de honorários não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois entende a Requerente ser este o valor justo à remuneração do expert para a diligência em questão, que se trata de simples avaliação de imóvel.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Londrina, 19 de maio de 2023.

Ivan Pegoraro

OAB/PR 6361

Flávio Bazzo

OAB/PR 66.019

Fernanda Concolin

OAB/PR 66.029

Kaique Cesar Justino da Silva (Acadêmico)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE ARAPONGAS

2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011422-59.2013.8.16.0045

Processo: 0011422-59.2013.8.16.0045

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Atos executórios

Valor da Causa: R\$55.180,31

Deprecante(s): • Eleazar Ferreira

Deprecado(s): • ANTONIO DO CARMO REVERSSO

• CAROLINE REVERSSO

1. Considerando a concordância da parte exequente em relação ao valor do imóvel, passo a dar início a fase de alienação do bem penhorado.

2. Designo como leiloeiro o Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR para realizar a primeira e a segunda hastas públicas, respectivamente, do imóvel penhorado nestes autos.

Anote-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 895 c/c art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Intime-se o leiloeiro da designação.

O leiloeiro deverá informar nos autos data e horário de realização das hastas. Se por justo motivo o leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

Os leilões deverão ser realizados no átrio deste Fórum, como de costume.

Arbitro, desde já, os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento.

Cumprirá ao leiloeiro expedir o edital para ser afixado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (art. 887, §1º, do Código de Processo Civil).

Intime-se a parte executada sobre dia, hora e local dos leilões, além das demais pessoas elencadas no art. 889 do Código de Processo Civil. Além disso, conste-se a intimação através do próprio edital.



O preço da arrematação deverá ser pago imediatamente pelo arrematante (art. 892, *caput*, do Código de Processo Civil). Se a parte exequente arrematar os bens, não estará obrigada a exibir o preço, até o limite de seu crédito. Porém, a diferença será depositada no prazo de 3 (três) dias (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Observe-se no que for pertinente os arts. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como cumpram-se as disposições do Código de Normas (arts. 392 e seguintes).

Não sendo frutífera a medida, autorizo a venda direta pelo leiloeiro, designando os mesmos critérios de avaliação.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Arapongas, datado e assinado eletronicamente.

